

102
J.P. G. 1964

desta lei pertencem para a cumprir
e fazer cumprir por se firmarem de
certo modo se cetera. Ado na Prespi-
luna Municipal de São Paulo de São
mas, por 22 de Outubro de 1964.

Adolfo Costa
Presidente Municipal

Cláudio Costa
Secretário

Lei n.º 384 de 22 de Outubro de 1964

O povo do Município de São Paulo
de São Paulo, por seus representantes de-
cretou e eu sou seu representante
a seguinte lei:

Art. 1.º - Para o Município
autorizado a construir o Templo do
Sagrado Espírito Santo Cristiano da Li-
berdade.

Art. 2.º - O local do Templo referido
será doado à família do ex-tenente Pro-
prietário por escritura pública.

Art. 3.º - Para as despesas necessárias
na presente lei será aberto crédito es-
pecial a ser elaborado pelo município.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições
em contrário, e entrará a presente
lei em vigor na data de sua publicação
e todos os preceitos
e autoridades a quem o presente
e despesas desta lei pertencem para a

cumpram e façam cumprir as in-
dicações de seus atos de competência.
Dado em Prefeitura Municipal de
Rio Pardo de Minas, em 22 de Outu-
bro de 1964.

Valente Costa
Prefeito Municipal

Vilfredo Costa
Secretário

Lei n.º 385, de 22 de Outubro de 1964.

Declara ao Poder Executivo a rea-
lizar as seguintes obras.

O povo do Mu-
nicipio de Rio Pardo de Minas, por seus
representantes decretam e eu eu seu
nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a realizar os serviços abaixo
relacionados, já em favor do orga-
nismo do comércio local.

- 8-82-1 Construção da rodovia Rio Pardo - Mato Verde;
- 8-82-1 Construção da Rodovia Rio Pardo - São Lourenço.
- 8-87-1 Construção de dois (2) prédios Escolas Rurais.
- 8-87-1 Construção do prédio do Posto de Saúde local.
- 8-87-1 Construção do mercado da Vila de Nossa Senhora.
- 8-87-1 Construção do mercado da Vila de Indaialândia.
- 8-87-1 Construção de uma (1) Ponte sobre o Rio Pardo na estrada que liga este Munici-
pio com o de São João do Paraisópolis e o